



EXCLUSIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO NAS AÇÕES DE IMPROBIDADE: UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS JURÍDICOS A PARTIR DO RELATÓRIO DA JUSTIÇA EM NÚMEROS

Marcielen Roberta de Fátima Mello, Natan Ben-Hur Braga

Direito - Direito Público

Objetivando combater a improbidade administrativa, que diz respeito a atos corruptos, ímprobos e imorais no âmbito do Poder Público, foram estabelecidos diplomas normativos que determinam as fontes da regulamentação, definem as condutas ilícitas, bem como as penalidades e sanções aplicáveis. O primeiro diploma é a Constituição Federal de 1988, com destaque para o artigo 37, §4º, que trata das penalidades para atos ilegais. O segundo é a Lei 8.429/92, conhecida como Lei de Improbidade Administrativa, a qual descreve, sobremaneira, nos artigos 9º a 11º, as condutas que configuram a improbidade, classificando-as em três modalidades com base no objeto da violação ímproba. Referida norma sofreu alterações substanciais por meio da Lei 14.230/2021, principalmente no que se refere à caracterização da improbidade e à legitimidade ativa para a ação judicial por improbidade. Atualmente, a lei exige que a improbidade seja configurada apenas por condutas dolosas (art.1º, §2º). Quanto à legitimidade para a ação de improbidade, a Lei 8.429/92 originalmente permitia que tanto o Ministério Público quanto a pessoa jurídica interessada propusessem a ação (art. 17), isto é, o Ente Público que sofreu o ato, seja União, Estado ou Município. No entanto, a Lei 14.230/2021 alterou o texto para autorizar apenas o Ministério Público a propor a ação de improbidade. É importante mencionar que essa mudança foi declarada parcialmente inconstitucional pelas ADIs 7042 e 7043, restabelecendo a legitimidade ativa concorrente e disjuntiva entre o Ministério Público e as pessoas jurídicas interessadas. Embora as ADI's tenham impedido a restrição da legitimidade ativa, a manutenção dessa alteração no dispositivo legal poderia ter diversos impactos jurídicos negativos, perspectiva motivadora da presente pesquisa, levando-se em consideração os dados estatísticos do CNJ e do MPSC durante o lapso entre a alteração legislativa e o julgamento das ADI's, limitando referida análise aos impactos no estado de Santa Catarina. O problema da pesquisa é caracterizado pela análise das modificações legislativas na Lei de Improbidade Administrativa, sobremaneira, acerca da supressão da legitimidade ativa das pessoas jurídicas interessadas para a propositura da ação de improbidade administrativa, hipótese que, se mantida, poderia representar grave limitação ao amplo acesso à jurisdição (CF, art. 5º, XXXV), violando a autonomia da Advocacia Pública e comprometendo a proteção da probidade pública. O estudo foi realizado, primeiramente, a partir de pesquisa aprofundada sobre improbidade administrativa, leitura das leis de regência, das decisões emanadas pelo STF, bem como da colheita de informações do MPSC, jurisprudências do TJSC e dos dados estatísticos do CNJ. Quanto à Metodologia, este estudo adotou predominantemente uma abordagem dedutiva. A coleta do conjunto de informações reunidas foi conduzida inicialmente para estabelecer uma base sólida de conhecimento. A partir desse ponto, as análises estatísticas expressas na pesquisa, bem como as observações de campo, seguiram uma



lógica indutiva para obter conclusões específicas e fornecer uma análise abrangente do problema em estudo. Essa abordagem metodológica permitiu uma compreensão aprofundada dos impactos jurídicos referente a limitação da legitimidade ativa. Não obstante a limitação poderia concentrar expertise, promover uniformidade na aplicação da lei, reduzir a burocracia e economizar recursos, como principais resultados, conclui-se que essa limitação nas ações por improbidade administrativa ao Ministério Público apresenta preocupações negativas, como o monopólio de poder, a redução da participação da sociedade civil, ou seja, organizações e instituições, nos processos de combate à improbidade administrativa, sendo essa essencial para manter um governo mais transparente, mas, sobremaneira, uma grave violação ao combate a corrupção e improbidade, violação ao amplo acesso à justiça, a autonomia da Advocacia Pública e comprometendo a proteção da probidade pública, refletindo também nas ações já ajuizadas pelos entes públicos interessados, resultando em impactos jurídicos e financeiros.

Palavras-chave: Improbidade Administrativa; Legitimidade Ativa; Acesso à Justiça